



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 466

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em Convênio ou Contratos de Financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao BNH, em Contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG., poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o Art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Santa Luzia até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimo concedidos pelo BNH à COHAB-MG. nas formas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou Convênios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Junho de 1968.

Rivaldo F. F. F.

Prefeito Municipal
Francisco Luciano de A.

Oficial de Administração